



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 388/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Vagner Lima, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. André Galdeano, Dr. Marcos Kac e o Procurador Dr. Fernando Hargreaves ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Luis Gustavo Marques e Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 17h:14m do dia 17 de agosto de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 790/09

Denunciado: Adailton de Carvalho Junior (Barra Mansa FC)

Tipificação: Art.255 CBJD

Jogo: Barra Mansa F X Real Esporte FC

Categoria: 3ª Divisão série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado:O relator Solicitou a baixar dos autos, para que o arbitro seja denunciado no art. 266 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos que absolvía.

03) Processo: nº 791/09

Denunciado: Thiago Ferreira Sobrinho (Rubro Social EC)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: Rubro Social FC X EC Marinho

Categoria: 3 Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal: Tiago Ferreira Sobrinho - 20278218-1 IFP

“que o goleiro passou a bola para o lateral esquerdo que foi ao encontro deste e quando chegou escorregou o acabou atingindo-o.”

“que no seu entendimento foi a penas um choque normal de jogo.”

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Vagner Lima que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

04) Processo: nº 792/09

1) Denunciado: Wagner Gonçalves dos Santos (Duque de Caxiense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Barcelona EC

Categoria: 3ª Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

05) Processo: nº 793/09

Denunciado: David Rocha da Silva (União Central FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X União Central FC

Categoria: 3ª Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto de Carvalho Filho

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 3 (três) partidas, o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Vagner Lima que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

06) Processo: nº 794/09

1º) Denunciado: Jhonny Raniery Lima da Silva (Leme FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Cardoso de Oliveira (Serrano FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Leme FC X Serrano FC

Categoria: 3ª Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Leme FC) e Dr. Eduardo Varanda Dunley (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Testemunha Procuradoria

Ewerton Maciel Pires do Nascimento - 428336 MM

“que o assistente relata que se recorda brevemente de ter havido troca de socos entre os atletas;”

“que não se recorda de qualquer outra forma de agressão, somente a mencionada;”

“que o arbitro que marcou o incidente foi até ele para confirmar se havia agressão, que a falta foi marcada pelo arbitro e que após o lance o arbitro foi confirmar com o depoente, e ele confirmou que houve agressão;”

Resultado: O processo será baixado para Procuradoria, para que se tome as providências que forem cabíveis, para que o assistente seja denunciado no art. 222 e o arbitro no art. 266 CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido ambos os atletas quanto às imputações do art. 253 CBJD.

07) Processo: nº 795/09

Denunciado: Elton Baia (Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X Villa Rio EC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD. A pedido do relator os autos serão baixados para a Procuradoria poder analisar o relato do arbitro quanto a falta de policiamento no jogo.

08) Processo: nº 796/09

1º) Denunciado: Nilópolis FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Agnelo Moreira (Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Cleber Santos dos Reis Salgueiro (Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Juventus FC

Categoria: 3ª Divisão de Juniores

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Foi solicitado pelo relator para que conste em 24 h a procuração do I. Defensor do Nilópolis nos autos.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais por 8 (oito) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.

09) Processo: nº 797/09

1) Denunciado: Jean dos Santos Sá (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2) Denunciado: Francisco Carlo Pessanha Gomes (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Goytacaz FC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcos Kac



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunha Procuradoria:

Silbert Faria Sisquim - 10113578 - IFP

“que o depoente aos 62 min de partida o denunciado Jean veio atingir com o cotovelo o rosto do Sr Leandro; que o depoente levantou a bandeira tendo o entendido por bem improceder a expulsão direta do denunciado dando o cartão vermelho;

“que pode o depoente afirmar ter sido a cotovela desferida um ato intencional do denunciado, não sabendo ao certo se por estar nervoso ou por ter perdido a cabeça naquele momento;

“que o depoente não pode vê se a cotovelada veio atinge o atleta adversário tendo em vista o seu angulo de visão; que o depoente informa que o arbitro tinha o melhor ângulo; motivo pelo qual tomou a decisão de expulsar o atleta

“que o depoente pode afirmar ter sido o atleta atingido ter recebido atendimento medico; que afirma não ter havido sangramento no mesmo;”

“ que o depoente pode esclarecer que a bola não ficou presa entre os jogadores, tendo havido, somente uma disputa de bola; que o depoente estava mais ou menos 5 metros do lance.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima e Dr. André Galdeano, que aplicavam a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD

10) Processo: nº 798/09

1º)Denunciado: Rodolfo Xavier Neves (Profute FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Diogo da Rocha Pereira (São Cristovão FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristovão FC X Profute FC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galeano



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal:

Diogo da Rocha Pereira – 114899230 DIC

“que o depoente afirma que em disputa de bola na tentativa de fazer uma falta no jogador adversário que usou das mãos para paralisar o adversário sendo que o seu adversário logo após o lance colocou a mão no rosto.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

11) Processo: nº 799/09

Denunciado: Roberto Gomes Cunha Júnior (Grande Rio Brescia Clube)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Grande Rio Brescia Clube

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Timóteo da Costa

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

O Dr. José Carlos não votou, pois não escutou o relatório.

12) Processo: nº 800/09

Denunciado: Bruno Luiz da Silva (CFZ do Rio Clube)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X CFZ do Rio

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

**13) Processo: nº 801/09
Denunciado: Duque Caxiense FC
Tipificação: art. 205 do CBJD
Jogo: Duque Caxiense FC X Leme FC
Categoria: 3ª Divisão Série B
Data jogo: 29/07/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Alan
Auditor relator: Dr. Marcos Kac**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente, quanto à imputação do art. 205 CBJD. A defesa solicitou que constasse em ata que a Procuradoria se manifestou depois da defesa.
Prazo para pagamento de 10 (dez) a contar da publicação.**

**14) Processo: nº 764/09
Denunciado: Gustavo dos Santos Brum (Bonsucesso FC)
Tipificação: art. 255 do CBJD
Jogo: América FC X Bonsucesso FC
Categoria: 2ª Divisão de Juniores
Data jogo: 16/07/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Vitter
Auditor Relator: Dr. André Galdeano**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

15) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30min.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ